



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 4935/2001

Parnamirim, 16 de janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, na conformidade do que determina o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

e considerando a necessidade de se manter o controle do corpo funcional deste município, fazendo com que se evite cessão de servidores sem a comprovada necessidade, o que torna indispensável que a nova Administração passe a dispor de todo o quadro de servidores com a lotação adequada;

considerando, ainda, que com a implantação da nova estrutura organizacional, necessariamente haverá uma redistribuição de servidores em determinados setores administrativos, de forma a que sejam supridas e adequadas eventuais carências dos serviços públicos;

considerando a necessidade de adequar-se às normas incrustadas na Lei complementar nº 101, de 04, de maio de 2000, que dispõe sobre a Gestão Fiscal Responsável, dos agentes públicos;

considerando, finalmente, que, atualmente, o Poder Executivo não dispõe de dados precisos sobre o corpo de servidores do município, elementos esses necessários para a implantação de uma política de pessoal que valorize o servidor público municipal,

DECRETA:

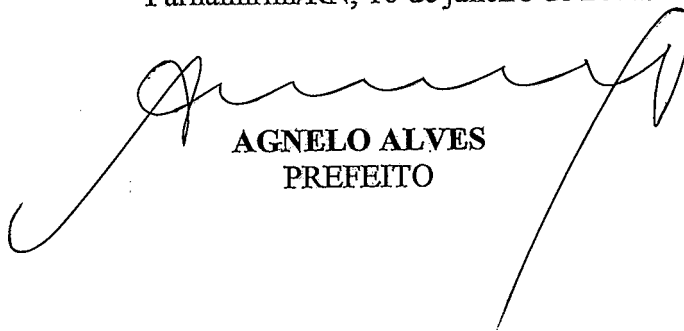
Art. 1º - Torna sem efeito todos os atos administrativos determinantes da cessão de servidores de outros entes públicos, com ou sem ônus para o órgão cessionário, em todos os níveis de Governo, para o Município de Parnamirim, devendo os servidores que se encontrarem nessa situação se apresentarem, imediatamente, às sua repartições de origem.

§ 1º. A Secretaria de Administração do Município deverá providenciar a devolução dos referidos servidores mediante ofício, fazendo acompanhar os dados funcionais e o histórico do servidor durante o período da cessão.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Administração, retirar, imediatamente da folha de pagamento os servidores que se encontrem na situação do artigo primeiro deste decreto, cujo ônus seja para o Município de Parnamirim.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2001.



AGNELO ALVES
PREFEITO